



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2025**

“CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA AO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA.”

A Prefeita Municipal de Santa Tereza, Gisele Caumo, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo documentação para credenciamento, a partir de **21 de julho de 2025**, para prestação de serviços de topografia ao Município de Santa Tereza.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 1.470/2024 aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico www.santatereza.rs.gov.br.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto a ser credenciamento de empresas interessadas na prestação de serviços de topografia ao Município de Santa Tereza, conforme descrito na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO:	UNIDADE	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	Serviços de topografia contemplando as seguintes atividades: - Levantamento planimétrico e planialtimétrico de áreas de terras do Município; - Levantamento cadastral de ruas e lotes; - Elaboração de mapas necessários para o trabalho com o objetivo de proceder ao recadastramento imobiliário urbano; - Estudos de desmembramentos e loteamentos por parte do Município; - Conferenciais, alinhamentos e alargamentos de ruas e/ou estradas; - Locação de loteamentos e desmembramentos arroios, posteamento, prédios, casas, ruas, avenidas, entre outras; - Elaboração de mapas e memoriais descritivos; - Entrega de projeto geométrico com perfil longitudinal e seções com cálculo de volume de terraplenagem; - Outras tarefas correlatas.	h	1000	R\$ 220,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

1.2 - Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela acima.

1.2 - A quantidade descrita na tabela acima é meramente uma estimativa, não ensejando obrigação em contratar a totalidade dos serviços, bem como poderá haver acréscimos, dentro dos limites legais.

1.2 - Os limites quantitativos indicados na tabela acima são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.3 Os serviços serão solicitados de acordo com as necessidades do Município. O profissional indicado receberá conforme o número de horas previamente acordadas e efetivamente trabalhadas.

1.4 No preço contratado, estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 - As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Santa Tereza, deverão entregar os documentos indicados no item 3 (três) desse edital no Setor de Protocolo do Município, situado na Avenida Itália, nº 474, Bairro Centro, no horário das 07h30min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min.

2.2 - O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, bem como no caso de seleção a critério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.

2.4. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.5. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1 – Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

3.1. As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro de seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados, no item 1.1.;
- b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa), incluindo a negativa previdenciária;
- f) certidão negativa de débito com o INSS;
- g) certidão negativa de débito com o FGTS;
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002 (**Anexo II**), que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- j) Declaração de que atende ao Art. 63, I da Lei de Licitações nº 14.133/21 (**Modelo anexo III**);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- k) Declaração que atende ao Art. 63, IV da Lei de Licitações nº 14.133/21 (**Modelo anexo IV**);
- l) Declaração que atende ao Art. 63, §1º da Lei 14.133/21 (**Modelo anexo V**);
- m) Requerimento de credenciamento (**anexo I**);
- n) Indicação do responsável técnico que prestará o serviço ao município, comprovando seu vínculo com a empresa, bem como sua graduação na área do objeto do presente edital.
- o) Comprovante de inscrição, junto ao Conselho competente, do profissional indicado para a prestação do serviço.

3.3 – Os documentos deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município de Santa Tereza, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

4 – DA INABILITAÇÃO

4.1 Serão inabilitadas as pessoas jurídicas que:

- a) não atenderem às condições do Edital;
- b) apresentarem documentos com falhas, rasuras ou ilegíveis;
- c) deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação.

5 – DA FORMALIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O credenciamento será formalizado mediante termo próprio (Anexo VI), contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que lhe forem pertinentes.

5.2. As empresas credenciadas serão convocadas à prestação de serviços de forma intercalada. Caso a empresa, não atenda a convocação para prestação de serviço por 3 (três) vezes, consecutivas ou não, será descredenciada.

5.3. Os serviços serão realizados, em dias e horários a serem combinados com a Secretaria solicitante do serviço.

5.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 60(sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.7. O credenciamento neste edital não garante execuções individuais mínimas.

5.8. A contratação não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o Município e o pessoal empregado pela empresa credenciada na prestação do serviço.

5.9. É vedado o consórcio, a subcontratação ou transferência total ou parcial de objeto deste certame.

5.10. As credenciadas deverão manter atualizados, durante a vigência do termo de credenciamento, telefone, e endereço, devendo comunicar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico, qualquer alteração de dados.

5.11. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

5.12. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.13. É vedado:

- a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após o serviço prestado, apurado e relatado pela Secretaria Municipal de Administração e após emissão de nota fiscal.

6.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

6.3 Durante a vigência deste edital, os valores constantes para remuneração dos serviços poderá sofrer reajuste de correção monetária pelo índice positivo do IPCA-E, a cada período de 12 (doze) meses da publicação do edital, o que valerá, inclusive, também para fins renovações contratuais.

7- DAS PENALIDADES

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.2 do presente Edital.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação, será alocado na seguinte Despesa:

0501 - SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA
2678200452023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
(535) 3339003900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0001 – RECURSO LIVRE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

9. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1 - Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Protocolo e protocolados durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 07h30min até às 11h00min e das 13h30min até às 17h00min, ou pelo e-mail: atendimento@santatereza.rs.gov.br, até o dia 15 de julho de 2025.

9.2 - Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido a Secretária Municipal da Administração e protocolado durante o horário de expediente, das 07h30 às 11h00min e das 13h30min às 17h00min.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Informações serão prestadas aos interessados no horário da 07h30min às 11h00h e das 13h30min até às 17h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Tereza, na Secretaria Municipal da Administração, na Avenida Itália, nº 474, Bairro Centro, ou pelo e-mail: atendimento@santatereza.rs.gov.br. Cópias do edital poderão ser obtidas no site: www.santatereza.rs.gov.br.

10.2 A assinatura do termo de credenciamento implica aceitação dos termos deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e ao cumprimento de todas as disposições contidas neste chamamento público.

10.3 O processo administrativo encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Santa Tereza/RS, no Departamento de Compras e Licitações, no horário de atendimento 07h30min às 11h30min e 13h30h às 17h.

11. DOS ANEXOS

11.1. Fazem parte do presente edital os seguintes documentos:

ANEXO I – Requerimento para credenciamento;

ANEXO II – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO III – Modelo de Declaração de que atende ao Art. 63, I da Lei de Licitações nº 14.133/21;

ANEXO IV – Modelo de Declaração que atende ao Art. 63, IV da Lei de Licitações nº 14.133/21;

ANEXO V – Modelo de Declaração que atende ao Art. 63, §1º da Lei 14.133/21;

ANEXO VI – Modelo Termo de Credenciamento.

Santa Tereza, 04 de julho de 2025.

GISELE CAUMO
PREFEITA MUNICIPAL

Aprovado:

Procurador Jurídico

Cassiano Scandolara Rodrigues

OAB/RS. 102.428



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2025

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao Município de Santa Tereza/RS

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de empresas interessadas na prestação de serviços de topografia ao Município de Santa Tereza, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 010/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO:	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	Serviços de topografia contemplando as seguintes atividades: - Levantamento planimétrico e planialtimétrico de áreas de terras do Município; - Levantamento cadastral de ruas e lotes; - Elaboração de mapas necessários para o trabalho com o objetivo de proceder ao recadastramento imobiliário urbano; - Estudos de desmembramentos e loteamentos por parte do Município; - Conferenciais, alinhamentos e alargamentos de ruas e/ou estradas; - Locação de loteamentos e desmembramentos arroios, posteamento, prédios, casas, ruas, avenidas, entre outras; - Elaboração de mapas e memoriais descritivos; - Entrega de projeto geométrico com perfil longitudinal e seções com cálculo de volume de terraplenagem; - Outras tarefas correlatas.	h	1000	

Razão Social:

E-Mail:

Cidade:

CEP:

Telefone(s):

Dados Bancários

Nome do Banco

Nº Banco

Nº da Conta Corrente

CNPJ:

Endereço:

Estado:

e-mail:

_____ de _____ de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Nome legível do requerente

Assinatura do requerente responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2025

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

AO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

(Razão Social da Licitante), _____ CNPJ/CPF sob nº. _____, declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade Chamamento Público nº. 010/2025, que:

1) Em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da constituição federal, de não possuir em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal.
Carimbo do CNPJ/Nº CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2025

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 63, I

Declaro, sob as penas da Lei, que a Empresa (Nome da empresa) CNPJ (n.º do CNPJ), sediada (endereço completo), **cumpre os requisitos para a habilitação, e que a proposta apresentada está em conformidade a com as exigências do edital**, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, nos termos do Art. 63, I, da Lei 14.133/2021.

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:
CPF:
Cargo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2025

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O ART. 63, IV

Declaro, sob as penas da Lei, que a Empresa (Nome da empresa) CNPJ (n.º do CNPJ), sediada (endereço completo), **cumpr**e as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Art. 63, IV, da Lei 14.133/2021.

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

CPF:

Cargo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2025

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O ART. 63, §1º DA LEI
14.133/2.021

Declaro, sob as penas da Lei, que a Empresa (Nome da empresa) CNPJ (n.º do CNPJ), sediada (endereço completo), de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do Art. 63, §1º DA LEI 14.133/2.021.

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

CPF:

Cargo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2025

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 91.987.719/0001-13, com sede administrativa à Avenida Itália, nº 474, Bairro Centro, na cidade de Santa Tereza/RS, representada neste ato por sua Prefeita Municipal, Sra. GISELE CAUMO.

CREDENCIADO: , inscrita no CNPJ sob o nº ou CPF nº, localizada à Rua , , bairro , na cidade de , estado do , representada neste ato pelo seu proprietário Senhor , nacionalidade, profissão, estado civil, portador da Cédula de Identidade nº , inscrito no CPF sob o nº , residente e domiciliado à Rua , , na cidade de , estado do .

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto deste termo de credenciamento é a prestação de serviços de topografia, nas condições da Lei Federal n.º 14.133/21, edital e anexos, bem como nas que abaixo seguem:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda: O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias subsequente ao serviço prestado, apurado e relatado pela Secretaria Municipal de Administração e após emissão de nota fiscal.
- Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
- O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF), empresas optantes pelo simples nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas do valor do Imposto.

DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Clausula terceira: O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

- Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA -E; ou de
- Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:

- a) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;
- b) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra. Parágrafo único. Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Quarta: O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa, sendo as seguintes observações:

- a) A locomoção dos profissionais até o local de trabalho, bem como seu retorno, será de responsabilidade da contratada, vedado o cômputo deste horário para fins de inclusão no objeto do contrato.
- b) O serviço será executado mediante solicitação expedida pela secretaria solicitante.
- c) As empresas credenciadas serão convocadas à prestação de serviços de forma intercalada. Caso a empresa, não atenda a convocação para prestação de serviço por 3 (três) vezes, consecutivas ou não, será descredenciada.
- d) Os serviços deverão ser realizados conforme as demandas apresentadas pelas diversas secretarias.
- e) Os serviços devem ser prestados, com pessoal e material próprios, sendo de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- f) A licitante deverá prestar o serviço, sempre que solicitado pela administração, e ao concluir – ló deverá emitir relatório de horas trabalhadas e do serviço realizado.
- g) As empresas credenciadas deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, conforme legislação, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Santa Tereza seu fornecimento.
- h) O credenciamento configurará uma relação contratual da prestação de serviços;
- i) Não poderá exercer atividade por credenciamento, a pessoa jurídica, que possuir no Contrato Social integrante que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
- j) O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;
- k) É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoas habilitadas e especializadas para execução dos respectivos procedimentos, incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;
- l) É de responsabilidade exclusiva do credenciado a indenização pelos danos materiais e morais, que por ventura venham a ser causados, em decorrência de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços referentes ao presente Contrato.
- m) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

do contraditório e da ampla defesa.

n) Não permitir a utilização do trabalho do menor de idade;

o) Fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual necessários, sem repassar quaisquer custos aos mesmos ou à contratante;

DOS EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA

Cláusula Quinta: Os funcionários e equipamentos necessários para a execução dos serviços serão por conta das empresas contratadas, além de todos os encargos, e possíveis danos materiais e/ou pessoais causadas a terceiros, envolvendo as mesmas.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Sexta: Aplicam-se ao presente Termo de Credenciamento os seguintes prazos: O início dos serviços ocorrerá a partir da assinatura do contrato, sendo que este vigorará por 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Setima: referente a fiscalização:

a) A CREDENCIANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus à CREDENCIANTE;

b) A CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho do CREDENCIADO, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias ao CREDENCIANTE bem como permitir a fiscalização de seu equipamento, quando esta julgar pertinente;

c) A fiscalização da execução desta contratação será acompanhada e fiscalizada, através do servidor nomeado por Portaria, devidamente designado para essa finalidade, acompanhará e fiscalizará, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

d) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da licitante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

e) Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para a Administração.

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava: A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

deixar de cumprir com as obrigações assumidas;

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Nona: As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa.

IV - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Santa Tereza, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

V - Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

Parágrafo Único

Havendo rescisão contratual, a CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente já realizados, e aprovados pela Administração no valor avençado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Clausula Décima: Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho de Despesa.

DA GESTÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Primeira:

I - A fiscalização será efetuada por servidor da Secretaria Municipal de Obras, que exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos serviços contratados.

II – Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

DO FORO

Cláusula Décima Segunda: As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Santa Tereza, RS, de de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Representante do Município
GISELE CAUMO
PREFEITA MUNICIPAL

Representante da Empresa

Aprovado:
Procurador Jurídico
Cassiano Scandolara Rodrigues
OAB/RS. 102.428